

# CARTILHA REIDI

CARTILHA SOBRE O REGIME ESPECIAL DE  
INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA INFRAESTRUTURA (“REIDI”) PARA O  
SETOR DE BIOGÁS E BIOMETANO



**AB**iogás

**CM**

CAMPOS MELLO ADVOGADOS  
IN COOPERATION WITH DLA PIPER

# ÍNDICE

**01** ABiogás - Associação Brasileira do Biogás

**02** Introdução

**03** O que é?

**04** Quem pode se beneficiar?

**05** Qual o procedimento para poder se beneficiar?

**06** Aplicação do REIDI: indicação em documentos fiscais

**07** Prazo

**08** Conversão da suspensão em alíquota zero

**09** Cancelamento do REIDI

**10** Responsabilidade tributária

**11** Dos créditos da não-cumulatividade

# 01 ABIOGÁS ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO BIOGÁS



## ABiogás

A Associação Brasileira do Biogás (ABiogás) nasceu em 2013 pela união de pessoas e empresas, que juntas, buscam o aumento da participação do biogás e biometano na matriz energética brasileira. Atualmente, contamos com mais de 120 associados, representantes de todos os elos da cadeia do biogás e biometano: desenvolvedores de projetos, produtores, fornecedores de equipamentos e serviços e consumidores.

Atuando como um canal de interlocução entre a sociedade civil, os Governos Federal e Estaduais, as autarquias e os órgãos responsáveis pelo planejamento energético brasileiro, a ABiogás tem como objetivo transformar a energia elétrica, mecânica e térmica, além dos biocombustíveis gerados a partir do biogás, em commodities energéticas amplamente utilizadas, com uma participação de 10% na matriz energética brasileira.





# 02 INTRODUÇÃO



O Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (“REIDI”) foi criado pela Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, com o objetivo de desonerar a implantação de projetos de infraestrutura. O REIDI beneficia diversos setores da economia, incluindo o setor de energia.

No dia 22 de março de 2022, o Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da Portaria Normativa nº 37/GM/MME, de 21 de março de 2022, que alterou a Portaria Normativa nº 19/GM/MME/2021, incluiu dentre os projetos de infraestrutura elegíveis ao REIDI os projetos enquadrados na categoria de produção de biometano.

Além disso, os projetos de biogás relacionados à produção de energia elétrica já haviam sido contemplados e são elegíveis ao REIDI com base na Portaria MME nº 318 de 01 de agosto de 2018.

Esta cartilha tem o propósito de apresentar informações sobre os benefícios do REIDI, possíveis beneficiários, requisitos e procedimentos para aproveitamento do incentivo, dentre outros esclarecimentos relevantes. Este material não esgota o tema, devendo uma análise caso a caso dos projetos ser realizada.

A presente cartilha foi desenvolvida pela ABiogás em conjunto com o escritório Campos Mello Advogados.



# 03 O QUE É?



O REIDI é um incentivo fiscal que consiste na suspensão das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS (“PIS/COFINS”) sobre as aquisições no mercado interno e no exterior (“PIS/COFINS-Importação”) de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, prestação de serviços e materiais de construção para utilização ou incorporação destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica habilitada. Mais especificamente o REIDI suspende a exigência:

## a) do **PIS/COFINS** incidente sobre a receita decorrente de:

a.1) venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado;

a.2) venda de materiais de construção, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado;

a.3) prestação de serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País, a pessoa jurídica habilitada ao regime, quando aplicados em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado;

a.4) locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, quando contratados por pessoa jurídica habilitada ao regime, para utilização em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado.





**b)** do **PIS/COFINS**  
Importação incidente  
sobre a importação de:

**b.1)** máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime para incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado;

**b.2)** materiais de construção, quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime para incorporação ou utilização em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado;

**b.3)** serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime, quando aplicados em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado.



Lei nº 11.488/2007, arts. 3º e 4º; Decreto nº 6.144/2007, arts. 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, art. 578

# 04 QUEM PODE SE BENEFICIAR?



Pode se beneficiar do REIDI a pessoa jurídica:

- 1) **que tenha projeto aprovado** para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, **energia**, saneamento básico, irrigação e dutovias; e
- 2) **que seja previamente habilitada ou coabilitada** pela Receita Federal do Brasil (“RFB”).

## HABILITAÇÃO

De acordo com o art. 5º do Decreto nº 6.144/2007, a habilitação ao REIDI pode ser requerida por pessoa jurídica de direito privado titular de projeto para implantação de obras de infraestrutura, incluindo nos setores de energia, relativo exclusivamente à (i) geração, cogeração, transmissão e distribuição de energia elétrica; e (ii) produção e processamento de gás natural em qualquer estado físico. Com base no art. 1º da Portaria Normativa nº 37/GM/MME/2022, que alterou a Portaria Normativa nº 19/GM/MME/2021, passou a ser permitido também o enquadramento no REIDI de projetos de infraestrutura para produção de biometano.

Considera-se titular a pessoa jurídica que executar o projeto, incorporando a obra de infraestrutura a seu ativo imobilizado.

## COABILITAÇÃO

A pessoa jurídica que aufera receitas decorrentes da execução por empreitada de obras de construção civil, contratada pela pessoa jurídica habilitada ao REIDI poderá requerer coabilitação ao regime. Para tanto, a pessoa jurídica a ser coabilitada deverá: (i) comprovar o atendimento de todos os requisitos necessários para a habilitação ao REIDI; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas para a fruição do regime.

Para a obtenção da coabilitação, fica dispensada a comprovação da titularidade do projeto.



## CONSÓRCIOS

No caso de consórcio em que todas as pessoas jurídicas integrantes se habilitarem ou se coabilitarem ao REIDI, as aquisições e importações de bens e serviços podem ser realizadas por meio da empresa líder do consórcio.

## PESSOAS JURÍDICAS IMPEDIDAS

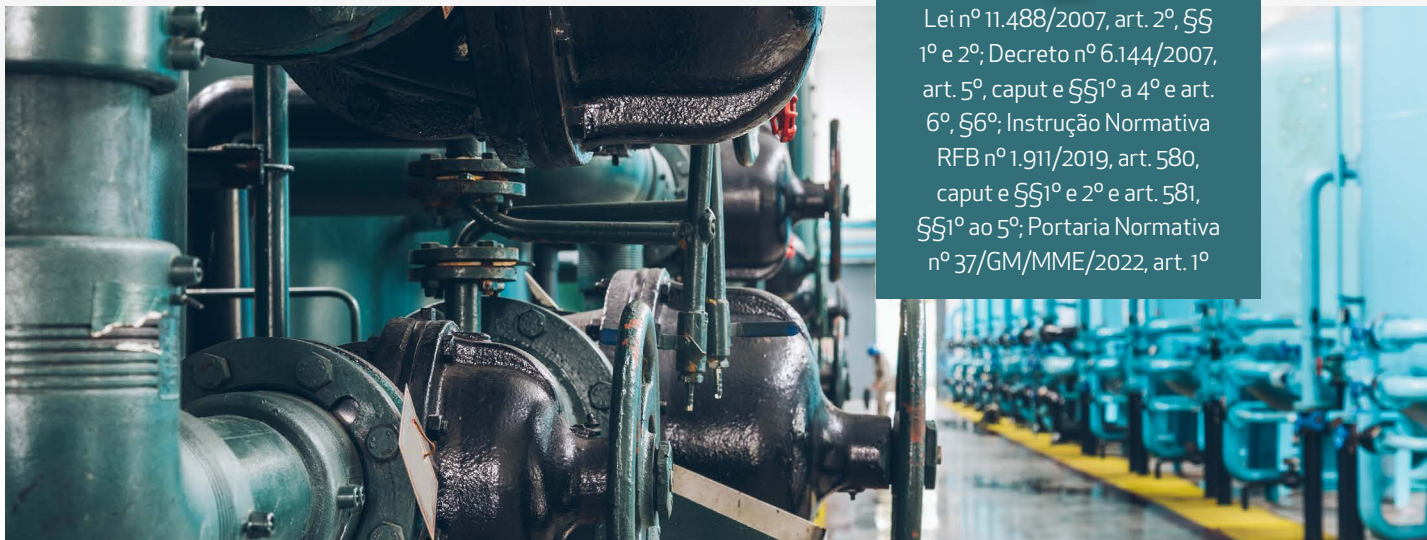
Não pode se habilitar ou coabilitar ao REIDI a pessoa jurídica: (i) optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (“Simples”) ou pelo Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº 123/2006; ou (ii) que esteja irregular em relação aos impostos e às contribuições administrados pela RFB.

## GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (“GD”)

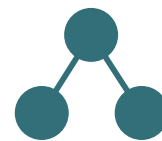
Com base no parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.300/2022, os projetos de minigeração distribuída serão considerados projetos de infraestrutura de geração de energia elétrica elegíveis ao REIDI.



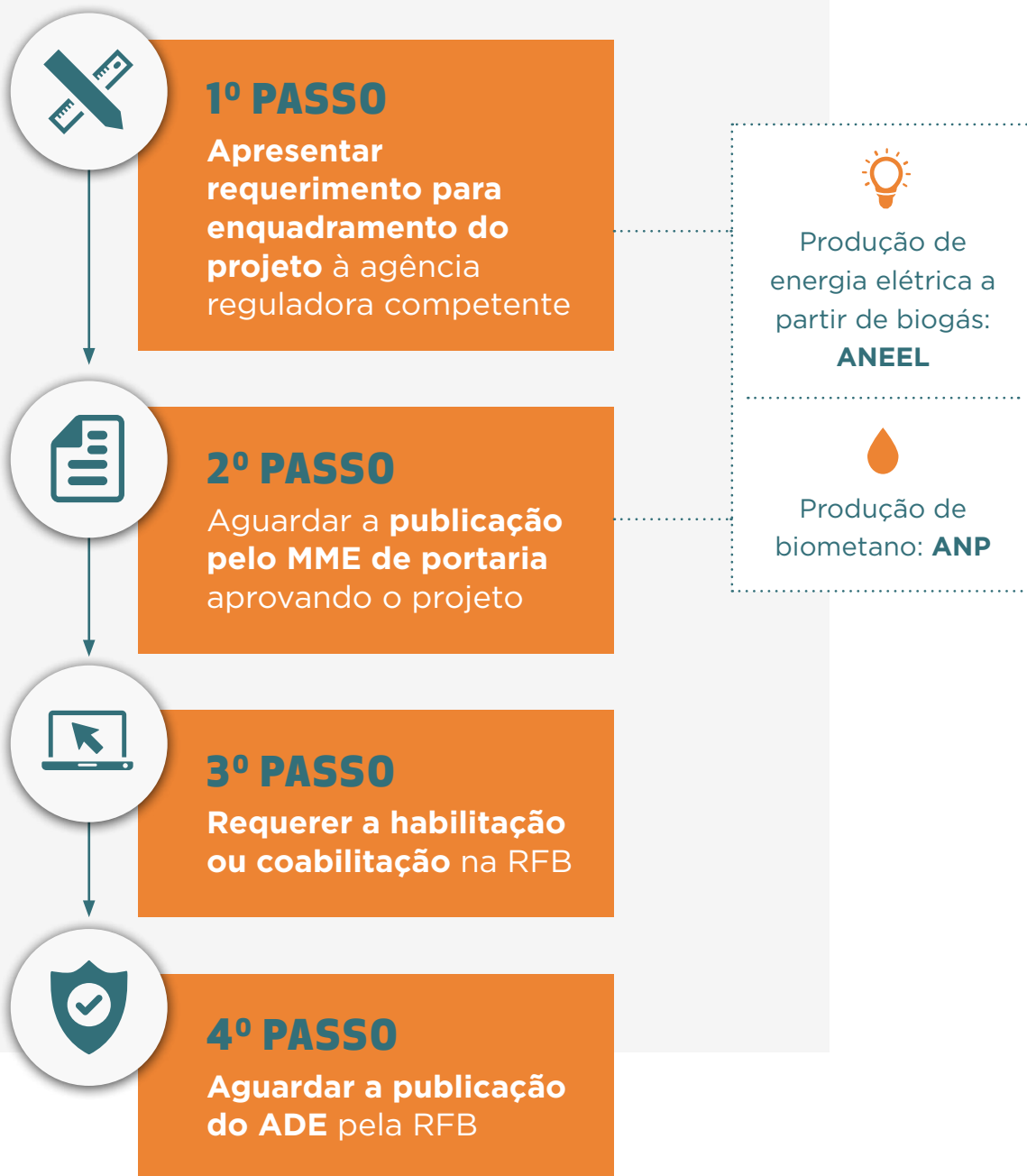
Lei nº 11.488/2007, art. 2º, §§ 1º e 2º; Decreto nº 6.144/2007, art. 5º, caput e §§1º a 4º e art. 6º, §6º; Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, art. 580, caput e §§1º e 2º e art. 581, §§1º ao 5º; Portaria Normativa nº 37/GM/MME/2022, art. 1º







# 05 QUAL O PROCEDIMENTO PARA SE BENEFICIAR?





## 1º PASSO

### Apresentar requerimento para enquadramento do projeto à agência reguladora competente

O primeiro passo para poder se beneficiar do REIDI é a pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura apresentar requerimento à agência reguladora competente com todas as informações e documentos exigidos pela regulamentação. Note que o Ministério competente – no caso, o MME – deve definir, em portaria, os projetos elegíveis ao REIDI. Veja abaixo mais informações sobre os projetos de infraestrutura elegíveis ao referido regime e o procedimento de apresentação deste requerimento.

## BIOGÁS



No caso do **biogás**, caso a planta produtora esteja inserida no âmbito do projeto de infraestrutura de geração de energia elétrica, a pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto para implantação de infraestrutura de geração de energia elétrica (incluindo a planta produtora de biogás integrada), deve requerer à **Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”)** o enquadramento do projeto no REIDI.

De acordo com a Portaria MME nº 318/2018, são elegíveis ao REIDI os projetos de geração de energia elétrica

(i) decorrentes de participação de licitação, na modalidade Leilão no Ambiente de Contratação Regulado (“ACR”); e (ii) de geração de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”)¹.

Considera-se **titular do projeto** a pessoa jurídica que executar o projeto e incorporar a obra de infraestrutura ao seu ativo imobilizado.

¹ Até a data de publicação desta Cartilha, a Portaria MME nº 318/2018 ainda não havia sido alterada para incluir projetos de GD.

O requerimento deverá ser acompanhado de **Formulário de Informações** gerado no Sistema do REIDI ("SREIDI"), disponível na internet, nas páginas do MME e da ANEEL, assinado pelos representantes legais, responsável técnico e contador da pessoa jurídica titular do projeto, contendo as seguintes informações previstas no art. 1º, § 3º da Portaria MME nº 318/2018:

**I) Da pessoa jurídica titular do projeto:**

- a) razão social;
- b) número de inscrição no CNPJ; e
- c) nome e número de inscrição no CPF dos representantes legais, do responsável técnico e do contador da empresa;

**II) Do projeto de infraestrutura de energia elétrica:**

- a) nome do empreendimento;
- b) número do ato de autorização ou concessão do projeto, quando couber;
- c) localização do projeto: Municípios e Unidades da Federação; e
- d) descrição do projeto, com indicação da data de conclusão e da categoria de enquadramento do projeto, dentre aquelas permitidas pela Portaria MME nº 318/2018 (acima listadas), compreendendo:
  1. para projetos de geração: Código Único do Empreendimento de Geração - CEG, potência instalada em kW, número de máquinas, sistema de transmissão de interesse restrito, tipo de fonte e, em caso de fonte térmica, tipo de combustível; e
  2. para projetos de transmissão: tensão, potência e extensão das instalações, conforme aplicável;

**III) Estimativas dos investimentos e do valor de suspensão dos impostos e contribuições a título de REIDI, tendo como base o mês anterior à data de assinatura do Formulário de Informações gerado no SREIDI, contendo:**

- a) investimentos em bens (máquinas, equipamentos e materiais de construção), serviços de terceiros e outros, com incidência do PIS/COFINS e PIS/COFINS-Importação durante o período de fruição do Regime Especial; e
- b) investimentos em bens (máquinas, equipamentos e materiais de construção), serviços de terceiros e outros, sem incidência do PIS/COFINS e PIS/COFINS-Importação durante o período de fruição do Regime Especial.

Para **projetos de geração de energia sujeitos apenas a registro**<sup>2</sup>, o requerimento deverá ser acompanhado do Formulário de Informações do SREIDI e dos seguintes documentos:

- I - Licença Ambiental de Instalação do empreendimento; e
- II - Informação de Acesso ao Sistema Elétrico, fornecida pela Concessionária de Distribuição ou pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Nos casos de **projetos executados em consórcio**, somente a pessoa jurídica líder deverá apresentar a documentação requerida.

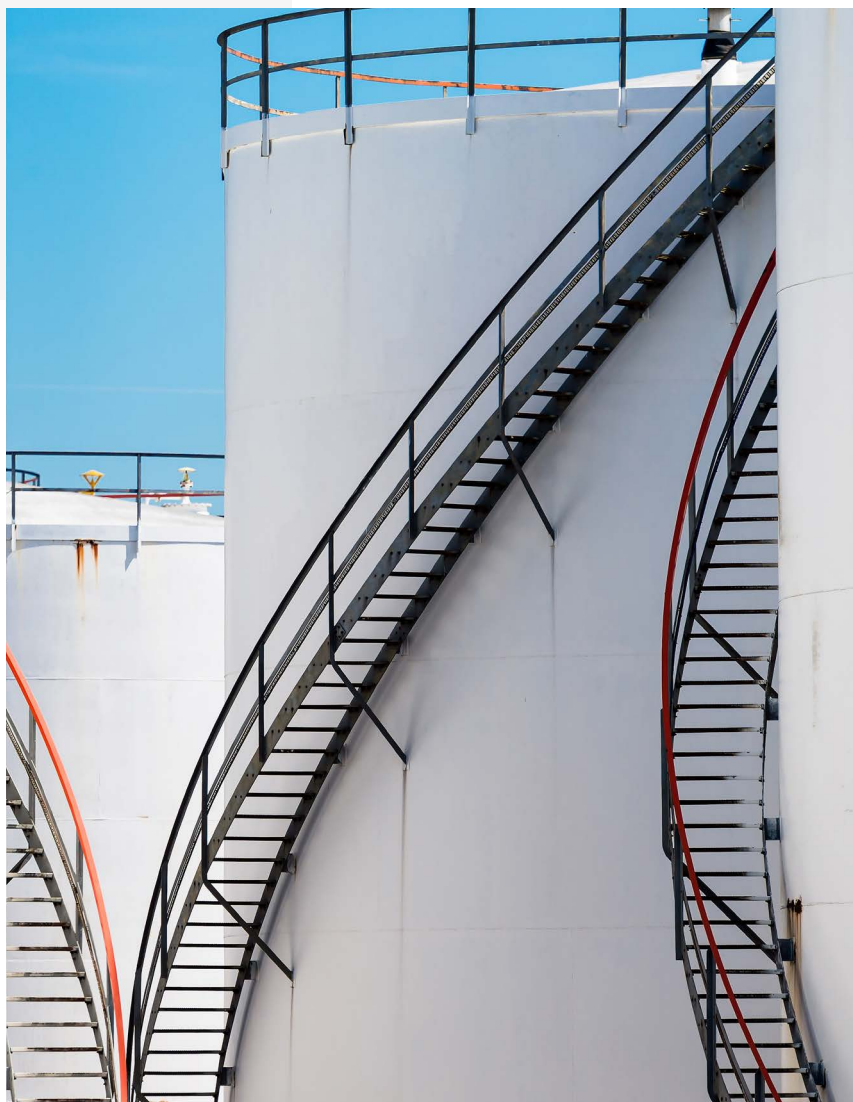
Caberá à **ANEEL analisar a adequação da solicitação aos termos da regulamentação do REIDI e a conformidade dos documentos apresentados**. A ANEEL poderá ouvir a Empresa de Pesquisa Energética ("EPE") quanto à razoabilidade das estimativas dos investimentos.

Encerrada a análise, a ANEEL encaminhará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME os documentos apresentados e a manifestação acerca da adequação do pleito, a conformidade do projeto e dos documentos apresentados, inclusive quanto à razoabilidade das estimativas dos investimentos, podendo ser adotada como base valores regulatórios equivalentes, e do valor de suspensão dos impostos e contribuições decorrente do REIDI.

<sup>2</sup> A Lei nº 9.074/1995 determina que os empreendimentos com potência igual ou inferior a 5.000 kW dispensam autorização da ANEEL, devendo apenas registrar o projeto junto ao Poder Concedente após a sua implantação. Tais empreendimentos não se confundem com os de micro e minigeração distribuída e podem comercializar energia no ambiente livre, conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 876/2020.



Portaria MME nº  
318/2018, art. 1º, §3º,  
art. 2º, §2º, art. 3º





## BIOMETANO



No caso de plantas de produção de **biometano**, a pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto de infraestrutura do setor de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, deve requerer à **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis** ("ANP") o enquadramento do projeto no REIDI.

De acordo com a Portaria Normativa nº 19/GM/MME/2021, alterada

pela Portaria Normativa nº 37/GM/MME/2022, são elegíveis ao REIDI os projetos da categoria de produção de biometano.

Considera-se **titular de projeto** de infraestrutura a pessoa jurídica que executar o projeto, incorporando a obra de infraestrutura ao seu ativo imobilizado.



O requerimento deverá ser feito por meio do **Formulário do Anexo I da Portaria Normativa nº 19/GM/MME/2021**, preenchido e assinado pelos representantes legais com poderes de administração, de acordo com o ato constitutivo da pessoa jurídica titular do projeto, pelo responsável técnico e pelo contador da pessoa jurídica titular do projeto, acompanhado das informações e documentos previstos no art. 2º, §1º da Portaria Normativa nº 19/GM/MME/2021:

**I) Da pessoa jurídica titular do projeto:**

- a) nome empresarial;
- b) número de inscrição no CNPJ; e
- c) nome e número de inscrição no CPF dos representantes legais, do responsável técnico e do contador;

**II) Do projeto de infraestrutura:**

- a) nome do empreendimento;
- b) categoria em que se enquadra: produção de biometano;
- c) ato de outorga de permissão, autorização, concessão ou ato administrativo equivalente emitido pelo órgão competente;
- d) localização do empreendimento: Municípios e Unidades da Federação;
- e) descrição do projeto, com dimensões, características gerais e principais elementos constitutivos do empreendimento;
- f) cronograma físico-financeiro de implantação do projeto;
- g) indicação da data de início e de término da execução do projeto; e
- h) formulário do Anexo I da Portaria Normativa nº 19/GM/MME/2021, assinado pelos representantes legais, responsável técnico e contador da pessoa jurídica titular do projeto.

**III) Estimativas de investimento do projeto e do valor de suspensão dos tributos decorrente do REIDI, contendo as seguintes informações:**

- a) investimentos em bens (máquinas, equipamentos e materiais de construção), serviços de terceiros e outros a serem adquiridos com incidência do PIS/COFINS e PIS/COFINS-Importação durante o período de fruição do Regime Especial; e
- b) investimentos em bens (máquinas, equipamentos e materiais de construção), serviços de terceiros e outros a serem adquiridos sem incidência do PIS/COFINS e PIS/COFINS-Importação durante o período de fruição do Regime Especial.

No caso de **projeto executado em consórcio**, somente a pessoa jurídica líder deverá fazer o requerimento e apresentar as informações e a documentação requeridas.

A ANP manifestará acerca da **adequação do pleito, da conformidade do projeto e dos documentos apresentados**, inclusive quanto à razoabilidade das estimativas dos investimentos e do valor de suspensão dos impostos e contribuições decorrente do REIDI. A ANP poderá ouvir a EPE quanto à razoabilidade das estimativas dos investimentos.

Encerrada a análise, a ANP instruirá o processo e o encaminhará ao MME, devendo informar, no ofício de encaminhamento, os dados e a relação dos documentos apresentados e a categoria de enquadramento do projeto.



Portaria Normativa nº 19/GM/MME/2021, alterada pela Portaria Normativa nº 37/GM/MME/2022, art. 1º, V e art. 2º, I e §1º, art. 3º, §2º e §4º







## 2º PASSO

### Aguardar a **publicação pelo MME de portaria** aprovando o projeto

Os projetos serão considerados aprovados mediante a **publicação no Diário Oficial da União da portaria do MME**, onde deverá constar:

- I) **Nome empresarial e o número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica** titular do projeto aprovado, que poderá requerer habilitação ao REIDI;
- II) **Descrição do projeto**, com a especificação do setor em que se enquadra;
- III) **Estimativas dos investimentos** com e sem a incidência do PIS/COFINS e PIS/COFINS-Importação, de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica titular do projeto.



Decreto nº 6.144/2007, art. 6º, §3º; Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, art. 582, §§3º e 4º; Portaria MME nº 318/2018, art. 4º; Portaria Normativa nº 19/GM/MME/2021, art. 4º





## 3º PASSO

### Requerer a habilitação ou coabilitação na RFB

Após a aprovação do projeto, a pessoa jurídica deve requerer a **habilitação ou a coabilitação ao REIDI** por meio dos formulários constantes dos **Anexos XXVI e XXVII da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019**, respectivamente, a serem apresentados à unidade da **RFB** com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica, acompanhados:

- I) Da **inscrição do empresário no registro público** de empresas mercantis ou do contrato de sociedade em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, bem como, no caso de sociedade empresária constituída como sociedade por ações, dos documentos que atestem o mandato de seus administradores;
- II) De **indicação do titular da empresa ou relação dos sócios**, pessoas físicas, bem como dos diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no CPF e respectivos endereços;
- III) De **relação das pessoas jurídicas sócias**, com indicação do número de inscrição no CNPJ, bem como de seus respectivos sócios, pessoas físicas, diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no CPF e respectivos endereços; e
- IV) De **cópia da portaria** emitida pelo MME aprovando o projeto.

Além disso, a habilitação ou a coabilitação ao REIDI está condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente em relação:

- I) À **entrega da Escrituração Fiscal Digital** das Contribuições Incidentes sobre a Receita (“EFD-Contribuições”), nos termos do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012, nos doze meses anteriores ao pedido;
- II) Aos **impostos e às contribuições** administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e
- III) À **matrícula** perante o Instituto Nacional do Seguro Social (“INSS”), quando obrigatória.



Lei nº 11.488, de 2007, art. 1º, parágrafo único; e Decreto nº 6.144, de 2007, art. 7º e 8º; Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, art. 583

Além da documentação acima, a pessoa jurídica a ser coabilitada deverá apresentar contrato com a pessoa jurídica habilitada ao REIDI, cujo objeto seja exclusivamente a execução por empreitada de obras de construção civil referentes ao projeto aprovado pela portaria da ANEEL ou ANP.

A pessoa jurídica deverá solicitar habilitação ou coabilitação separadamente para cada projeto a que estiver vinculada.





## 4º PASSO

### Aguardar a publicação do ADE pela RFB

A habilitação ou coabilitação será formalizada por meio de **Ato Declaratório Executivo ("ADE")** emitido por Delegado de unidade RFB e publicado no Diário Oficial da União ("DOU").

O ADE será emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz e aplica-se a todos estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

Constará do ADE o nome empresarial da pessoa jurídica habilitada ou coabilitada, o número de sua inscrição no CNPJ, o número de sua matrícula no Cadastro Específico do INSS ("CEI"), quando obrigatória, o nome do projeto, o número da portaria de aprovação do projeto, o setor de infraestrutura favorecido e o prazo estimado para execução da obra.

Na hipótese de indeferimento do pedido de habilitação ou coabilitação ao regime, cabe, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência ao interessado, a apresentação de recurso, em instância única, à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil ("SRRF").



Decreto nº 6.144, de 2007, art. 7º,  
§2º; Instrução Normativa RFB nº  
1.911/2019, art. 587

# 06 APLICAÇÃO DO REIDI: INDICAÇÃO EM DOCUMENTOS FISCAIS



Nos casos de suspensão do PIS/COFINS nas aquisições realizadas no mercado interno, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal o número da portaria que aprovou o projeto, o número do ADE que concedeu a habilitação ou a coabilitação ao REIDI à pessoa jurídica adquirente e, conforme o caso, a expressão (Lei nº 11.488, de 2007, art. 3º, § 1º; e Decreto nº 6.144, de 2007, art. 11):

- I) “Venda de bens efetuada com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins” com a especificação do dispositivo legal correspondente;
- II) “Venda de serviços efetuada com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins”, com a especificação do dispositivo legal correspondente; ou
- III) “Locação de bens efetuada com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins”, com a especificação do dispositivo legal correspondente.



Lei nº 11.488/2007, art. 3º, § 1º;  
Decreto nº 6.144/2007, art. 11;  
Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, art. 589



# 07 PRAZO



A suspensão pode ser usufruída nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de 5 anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura.

**Considera-se adquirido no mercado interno ou importado o bem ou o serviço na data da contratação do negócio, independentemente da data do recebimento do bem ou da prestação do serviço. Esta regra também se aplica quanto à locação de bens no mercado interno.**

**Considera-se data da contratação do negócio, a data de assinatura do contrato.**



Lei nº 11.488/2007, art. 5º;  
Decreto nº 6.144/2007,  
art. 3º, caput e §§ 2º ao 4º;  
Instrução Normativa RFB  
nº 1.911/2019, art. 590



# 08 CONVERSÃO DA SUSPENSÃO EM ALÍQUOTA ZERO



A suspensão do PIS/COFINS e PIS/COFINS-Importação, na forma descrita acima, é convertida em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização na obra de infraestrutura dos bens ou dos serviços adquiridos ou importados com o regime do REIDI.



Lei nº 11.488/2007, art. 3º, caput e §2; Decreto nº 6.144/2007, art. 14; Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, art. 591, caput



# 09 CANCELAMENTO DO REIDI



Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, **no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de conclusão do objeto do contrato**, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação. O descumprimento desta obrigação sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do inciso I do art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Desta forma, a regulamentação prevê que o cancelamento da habilitação ou coabilitação ocorrerá:

- I) A **pedido** (incluindo a situação mencionada acima, quando há a conclusão do projeto); ou
- II) De **ofício** (sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou coabilitação ao regime).



O pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação a pedido deverá ser protocolizado por meio do Portal e-CAC, disponível no sítio da RFB na Internet, ao dossiê digital de atendimento ou ao processo digital em que a decisão de habilitação foi proferida. O cancelamento da habilitação ou coabilitação será formalizado por meio de ADE emitido por Delegado de unidade da RFB e publicado no DOU.

No caso de cancelamento de ofício, cabe, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência ao interessado, a apresentação de recurso em instância única, com efeito suspensivo, à SRRF, observada a obrigatoriedade comentada no item 10 sobre responsabilidade tributária desta cartilha.

O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas.

A pessoa jurídica que tiver a habilitação ou coabilitação cancelada:

- I) Não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ou à coabilitação cancelada; e
- II) Somente poderá solicitar nova habilitação após o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação do ADE de cancelamento, no caso de cancelamento de ofício. Isto não prejudica as demais habilitações ou coabilitações em vigor para a pessoa jurídica, concedidas anteriormente à publicação do ADE de cancelamento.



Decreto nº 6.144/2007, art. 10;  
Decreto nº 6.416/2008, art. 1º;  
Instrução Normativa RFB nº  
1.911/2019, arts. 585 e 588





# 10 RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA



A pessoa jurídica beneficiária do REIDI fica obrigada a recolher as contribuições não pagas em função do benefício de suspensão, acrescidas de juros e multa de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação ("DI"), nas hipóteses de:

- I) Não efetuar a incorporação ou a utilização na obra de infraestrutura; ou
- II) Ter cancelada sua habilitação antes da conversão da suspensão em alíquota zero.

As contribuições, os acréscimos legais e a penalidade serão exigidas da pessoa jurídica na condição de:

- I) Contribuinte, em relação ao PIS/COFINS e PIS/COFINS-Importação; ou
- II) Responsável, em relação ao PIS/COFINS.

O pagamento dos acréscimos legais e da penalidade acima não gera, para a pessoa jurídica beneficiária do REIDI, direito ao desconto de créditos apurados na forma da regulamentação própria do PIS/COFINS não-cumulativo.



Decreto nº 6.144/2007,  
art. 14, § 1º; Instrução  
Normativa RFB nº  
1.911/2019, art. 592

# 11 DOS CRÉDITOS DA NÃO-CUMULATIVIDADE



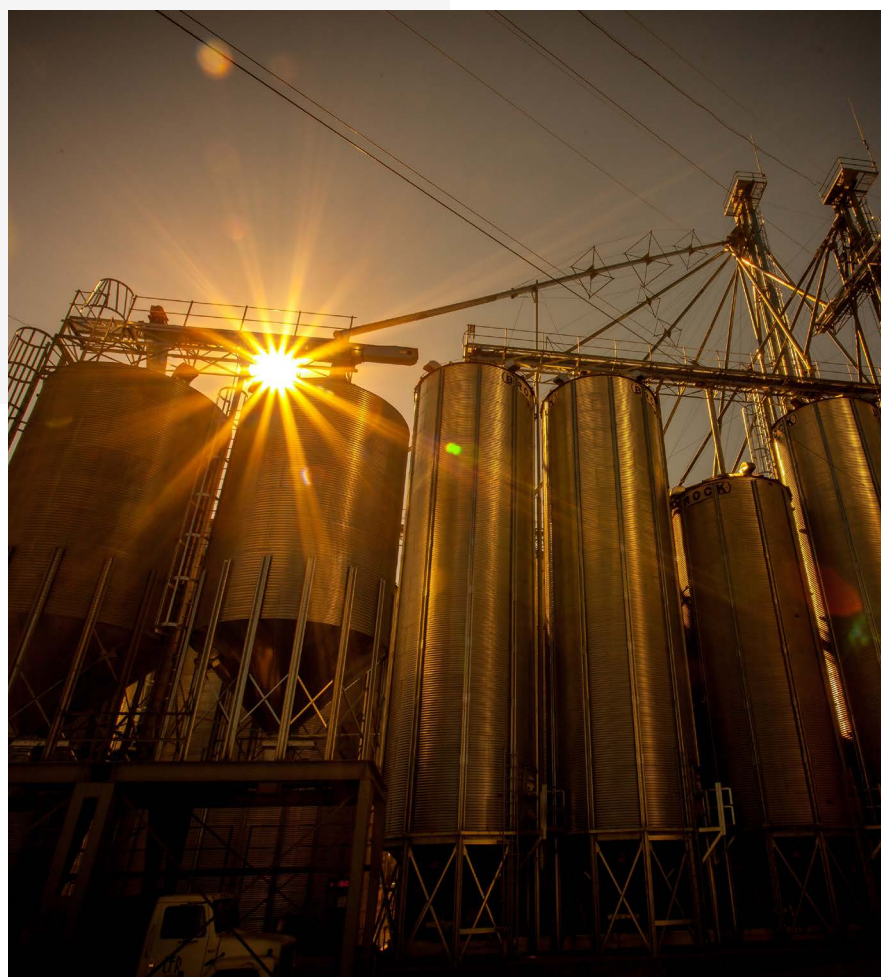
A suspensão da exigência do PIS/COFINS e PIS/COFINS-Importação incidentes sobre a venda de bens e serviços para pessoa jurídica habilitada ou coabilitada ao REIDI não impede a manutenção e a utilização dos créditos pela pessoa jurídica vendedora, se esta for tributada no regime de apuração não-cumulativa dessas contribuições.

A aquisição no mercado interno ou a importação de bens ou de serviços com a suspensão prevista no REIDI não gera, para o adquirente, direito ao desconto de créditos de PIS/COFINS (regime não cumulativo da Lei nº 10.637/2002, art. 3º e Lei nº 10.833/2003, art. 3º).

Tal restrição não se aplica, contudo, quando a pessoa jurídica habilitada ou coabilitada optar por efetuar aquisições e importações fora do regime, sem a suspensão das contribuições.



Decreto nº 6.144/2007, arts. 12 e 13; Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, arts. 593 e 594, caput e parágrafo único



# VENHA MUDAR O MUNDO COM A **ABIOGÁS**

## **AB**Biogás

### Endereço

Edifício Continental Square  
Rua Olímpíadas, 205 - sala 405  
Vila Olímpia - São Paulo / SP - 04551-000



site: [www.abiogas.org.br](http://www.abiogas.org.br)



telefone: +55 (11) 3728-9222



e-mail: [secretaria@abiogas.org.br](mailto:secretaria@abiogas.org.br)

### **PARTICIPE DO 9º FÓRUM DO BIOGÁS**

O maior evento de biogás da América Latina

**30/11 e 01/12 - das 9h às 18h**

Espaço APAS - São Paulo/SP



fórum: [www.abiogas.org.br/forum-biogas](http://www.abiogas.org.br/forum-biogas)



CAMPOS MELLO ADVOGADOS  
IN COOPERATION WITH DLA PIPER

### **Rio de Janeiro**

Rua Lauro Müller, 116 - 25º andar, salas 2501, 2502, 2507 e 2508  
Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - 22.290-906  
T +55 (21) 3262 3000 / F +55 (21) 3262 3011

### **São Paulo**

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 - 12º andar, sala 122  
Vila Nova Conceição - São Paulo/SP - 04543-011  
T +55 (11) 3077 3500 / F +55 (11) 3077 3501

### **Brasília**

SCN Qd. 04 Bloco B  
Ed. Centro Empresarial Varig - 12º andar, sala 1201  
Brasília/DF - 70714-900  
T +55 (61) 3877-6565 / F +55 (11) 3262 3011

### **New York**

1251 Avenue of the Americas - 27º andar, sala 2873  
New York/NY - 10020-1104 - EUA  
T +1 212 335 4541

### **Londres**

160 Aldersgate Street, Barbican  
London - EC1A 4HT - Reino Unido  
T +44 (0) 20 7349 0296 / F +44 (0) 20 7796 6666

### **Miami**

200 South Biscayne Boulevard, sala 2500  
Miami/Florida - 33131-5341 - EUA



Site CMA LAW: [www.cmalaw.com](http://www.cmalaw.com)